

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 – SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL, INTERESSADAS EM REALIZAR O PROJETO “KART TERAPIA”, VOLTADO AO ATENDIMENTO E LAZER DE CRIANÇAS. O MUNICÍPIO DE ITAPEVI AUTORIZARÁ COMO CONTRAPARTIDA A PUBLICIDADE DO ATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Pessoalmente até o dia 14 de maio de 2026, das 08:00 às 17:00 hs, na Secretaria de Planejamento (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 4º andar, Itapevi/SP).

1. DO OBJETO.

1.1 O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar propostas de interessados em **promover o evento denominado “KART TERAPIA”**, que consiste em oferecer sessões recreativas e terapêuticas de kart elétrico para crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou em acompanhamento terapêutico, com foco na integração social, lazer e estímulo psicomotor.

1.2. O Município de Itapevi disponibilizará a estrutura física necessária ao evento, incluindo:

- a) espaço público previamente definido
- b) apoio logístico e de segurança;
- c) serviços de limpeza e manutenção;

d) divulgação institucional do projeto nos canais oficiais do Município

1.3. O interessado selecionado será responsável por:

a) fornecimento, montagem e desmontagem dos karts e da pista de segurança;

b) disponibilização de equipe técnica e monitores qualificados;

c) seguro para participantes e equipamentos;

d) cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;

e) execução integral das atividades conforme o cronograma aprovado.

1.4 Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

1.5 A divulgação institucional e eventual publicidade da cooperante relacionada ao presente projeto dependerá de prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal, que analisará a adequação do conteúdo, forma, local e finalidade da divulgação.

1.6 O evento deverá ser integralmente gratuito aos participantes, sendo vedada qualquer cobrança

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

2.1. Poderão participar **empresas ou organizações regularmente constituídas**, com comprovada experiência na realização de eventos recreativos, esportivos ou terapêuticos voltados ao público infantil.

2.2 Até o dia e hora designados, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 Habilitação Jurídica:

a) no caso de pessoa jurídica:

- i) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
- ii) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
- iii) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- v) Cópia do CNPJ do interessado.

2.2.2 Comprovantes de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

2.2.3 Outros documentos:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

2.3 Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

2.3.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.4 A proposta deverá conter:

- a) descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
- b) relação dos equipamentos (karts, estrutura de pista, EPIs, etc.);
- c) cronograma de execução;
- d) plano de segurança e contingência;
- e) currículo da equipe técnica e comprovação de experiência anterior.
- f) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar;
- g) indicação, se possível, de outros detalhes e descritivos daquilo que pretende colaborar.

2.5 Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização.

2.6 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) estejam impedidas de contratar com o poder público;
- b) possuam pendências fiscais com o Município de Itapevi;
- c) tenham sido declaradas inidôneas;

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise, composta pelos servidores que serão posteriormente designados pela Administração, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo da proposta.

3.2 A Comissão de Análise analisará as propostas de acordo com os seguintes critérios objetivos:

Critério	Pontuação Máxima
a) Qualidade técnica e inovação do projeto apresentado	
- 0 pontos: proposta genérica ou incompleta;	
- 2 pontos: proposta adequada, com descrição básica das atividades;	4 pontos
- 4 pontos: proposta completa, detalhada e compatível com o objeto do edital.	
b) Experiência comprovada em projetos similares	
- 0 pontos: não comprovou experiência;	
- 1 ponto: comprovou a realização de até 2 projetos ou eventos similares;	3 pontos
- 2 pontos: comprovou a realização de 3 a 5 projetos ou eventos similares;	
- 3 pontos: comprovou a realização de mais de 5 projetos ou eventos similares.	
c) Plano de segurança e acessibilidade	2 pontos
d) Capacidade técnica e estrutura apresentada	1 ponto

Critério	Pontuação
Total máximo	Máxima 10 pontos

3.3 Em caso de **empate na pontuação final das propostas**, serão adotados, **nesta ordem**, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de experiência comprovada na realização de projetos ou eventos similares voltados ao público infantil, terapêutico ou de inclusão social;

II – Melhor avaliação do plano de segurança e acessibilidade, conforme análise técnica da Comissão de Análise;

III – Maior número de profissionais qualificados ou certificados na equipe técnica apresentada;

IV – Proponente com sede ou filial localizada no Município de Itapevi, visando fortalecer a economia local e facilitar a execução logística;

V – Sorteio público, realizado pela Comissão de Análise, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

3.4 A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias do Município de Itapevi.

4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1 O Acordo de Cooperação terá vigência da data da assinatura até o encerramento do evento.

5. DO VALOR DO CONTRATO.

5.1 NÃO haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

5.2 O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

i. Do Município:

I – Ceder o espaço público para execução das atividades;

II – Fornecer suporte logístico e de segurança;

III – Promover e permitir a divulgação institucional do evento;

IV – Fiscalizar o cumprimento do acordo e das normas de segurança.

ii. Da Empresa Parceira:

I – Disponibilizar karts, estrutura de pista e equipamentos de segurança;

II – Assegurar equipe técnica capacitada e supervisionada;

III – Garantir cobertura de seguro aos participantes;

IV – Obedecer às normas de segurança e às instruções da Prefeitura;

V – Arcar com todas as despesas decorrentes de sua execução.

VI - Comprovar, previamente ao início das atividades, a contratação de seguro compatível com os riscos da atividade, mediante apresentação da respectiva apólice

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria de Planejamento e será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município. Sendo de obrigação dos interessados acompanharem o Diário Oficial do Município.

7.2 Para impugnar o presente Edital o interessado terá até 48 (quarenta e oito) horas antes de findar o prazo para entrega de propostas para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Planejamento (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 4º andar, Itapevi/SP).

7.3 Decorrido o prazo para impugnar o presente Edital, a Comissão de Análise e a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias do Município de Itapevi analisarão a documentação de habilitação e as propostas apresentadas, e posteriormente será publicado o resultado final dos habilitados dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

7.4 De igual forma servirá referida publicação para convocar os vencedores para a assinatura da Parceria na modalidade Acordo de Cooperação.

7.5 A responsabilidade pelo acompanhamento do Diário Oficial é do interessado.

7.6 Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Planejamento (Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 4º andar, Itapevi/SP), contra o resultado dos vencedores deste certame.

7.7 Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I. Modelo de identificação do interessado.
- Anexo II. Modelo de proposta
- Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo V. Minuta do Acordo de Cooperação

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome ou Razão social

1.2 Endereço completo

1.3 Contato: fone, fax, endereço eletrônico

1.4 Nome e qualificação completa do responsável pela empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) , portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura e carimbo

Anexo IV – Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o no 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, no 675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado _____, Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu Presidente, ____, doravante denominada COOPERANTE, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. O presente Acordo tem por objeto a **cooperação técnica e operacional entre o MUNICÍPIO e a PARCEIRA para a execução do projeto “KART TERAPIA”**, que visa oferecer sessões recreativas e terapêuticas de kart elétrico para crianças, com foco em lazer, inclusão social e desenvolvimento psicomotor, em espaços públicos municipais.

1.2. O evento terá caráter **público, gratuito e institucional**.

1.3 Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.

1.4 Em contrapartida o Município autorizará a publicidade direta ou indireta da Cooperante, de acordo com as normas públicas.

1.5 A divulgação institucional e eventual publicidade da COOPERANTE relacionada ao presente projeto dependerá de prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal, que analisará a adequação do conteúdo, forma, local e finalidade da divulgação.

§1º A publicidade deverá possuir caráter exclusivamente institucional, sendo vedada:

- I – a exploração comercial do evento ou do espaço público;
- II – a veiculação de propaganda político-partidária ou promoção pessoal de agentes públicos ou privados;
- III – a utilização de linguagem, imagens ou conteúdos incompatíveis com o interesse público;
- IV – a associação da Administração Pública a marcas, produtos ou serviços de forma indevida.

1.6 A data do evento será designada pela Administração Pública e poderá posteriormente ser alterada, ou o evento poderá ser cancelado, sem que haja qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1 – As Partes se comprometem a:

a – Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;

b – Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste Acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;

c – Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produtos/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São atribuições do MUNICÍPIO:

a – Disponibilizar o espaço público adequado para o evento;

b – Permitir a publicidade direta ou indireta da Cooperante, de acordo com as normas públicas de publicidade;

c – Colaborar com a estrutura e organização do evento.

d – Fiscalizar o cumprimento do presente acordo.

e - Disponibilizar o espaço público adequado para realização do evento, incluindo estrutura física, energia elétrica e limpeza;

f - Fornecer apoio logístico, segurança e controle de público, conforme necessário;

g - Promover a divulgação institucional do projeto em suas mídias oficiais;

h - Acompanhar, fiscalizar e aprovar as etapas de execução do projeto;

I - Garantir que as ações sejam incluídas no planejamento oficial de eventos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COOPERANTE

4.1 – São atribuições do Cooperante:

a – Patrocinar e Organizar o evento;

b- Iluminação, apoio técnico, sonorização e toda a estrutura necessária para o cumprimento do objeto;

c- fornecimento, montagem e desmontagem dos karts e da pista de segurança;

d - disponibilização de equipe técnica e monitores qualificados;

e - seguro para participantes e equipamentos;

f- cumprimento das normas de segurança e acessibilidade;

g- execução integral das atividades conforme o cronograma aprovado;

h – Assumir todas as despesas e Firmar contratações necessárias para o cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência desde a data da assinatura até o encerramento do evento, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante despacho fundamentado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

c) O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A COOPERANTE será **integral e exclusivamente responsável** por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros, participantes, colaboradores ou ao patrimônio público, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste Acordo.

§1º A responsabilidade abrange, inclusive:

I – acidentes envolvendo participantes, especialmente crianças;

II – falhas na operação dos equipamentos (karts, pista, estruturas);

III – inadequação ou insuficiência de medidas de segurança;

IV – atos de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros vinculados;

V – danos causados ao espaço público ou bens do Município.

§2º A COOPERANTE deverá manter, durante toda a execução do evento, seguro compatível com os riscos da atividade, abrangendo danos pessoais e materiais a terceiros, devendo apresentar a respectiva apólice ao Município antes do início das atividades.

§3º O seguro deverá estar vigente durante todo o período de realização do evento.

§4º A ausência ou insuficiência do seguro não exime a COOPERANTE de sua responsabilidade por eventuais danos.

§5º O MUNICÍPIO não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos decorrentes da execução do projeto, ficando resguardado seu direito de regresso contra a COOPERANTE em caso de eventual responsabilização.

§6º A COOPERANTE obriga-se a indenizar integralmente o Município por quaisquer prejuízos que este venha a suportar em razão de ações, omissões ou falhas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COOPERANTE ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade;
- II – suspensão da execução das atividades até a regularização das pendências;
- III – rescisão unilateral do Acordo de Cooperação;

IV – impedimento de participar de novos chamamentos públicos promovidos pelo Município de Itapevi pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

§2º Constituem, dentre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- I – descumprimento das normas de segurança;
- II – não apresentação ou manutenção de seguro obrigatório;
- III – utilização indevida do espaço público;
- IV – veiculação de publicidade sem autorização;
- V – execução do projeto em desacordo com a proposta aprovada;
- VI – ocorrência de danos a terceiros por negligência ou imprudência.

§3º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Este Termo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

10.2 – Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste ACORDO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

10.3 – A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

10.4 – As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

10.5 – As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da Cooperante não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela.

10.6 - O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;

10.7 – O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Cooperante em razão dos termos deste ACORDO, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

10.8 – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO serão feitos pela Secretaria de Planejamento do Município de Itapevi.

10.9 - Não haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____ de _____ de _____

Cooperante _____

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Testemunhas:

1 – NOME COMPLETO:

2

–

NOME

COMPLETO: RG:

